



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
progr@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA CPG Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Aprova a revisão das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua V sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 3º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Charles Morphy Dias dos Santos
Presidente

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO
E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DA MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ABC**

O Programa de Pós-Graduação em Ensino, História e Filosofia das Ciências e da Matemática da Universidade Federal do ABC (UFABC) foi aprovado em 25 de novembro de 2009 pelo Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), em 01 de dezembro de 2009 pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), em 16 de dezembro de 2009 pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (ConsEP) e, em 30 de março de 2010, pelo Conselho Universitário (ConsUni), estando reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.325 de 21/09/2011 – DOU 22/09/2011. Pela Portaria do Ministério da Educação nº 522 de 17/04/2017 – DOU 18/04/2017, o nome do Programa passa a ser Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática.

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PEHCM) da UFABC tem por objetivo a formação de recursos humanos destinados à docência em nível superior, à pesquisa, ao estímulo do ensino científico e outras atividades afins às áreas de Ensino e História das Ciências e da Matemática, em consonância com os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

**TÍTULO II
DAS LINHAS DE PESQUISA**

Artigo 2º - O PEHCM da UFABC possui as seguintes linhas de pesquisa: 1) Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática (EA); 2) Formação de Professores de Ciências e Matemática (FP); 3) História das Ciências e da Matemática e suas Interfaces com a Educação (HC).

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Artigo 3º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação – CoPG - em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC é constituída pelos seguintes membros:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, ambos docentes permanentes do Programa;

II – 4 (quatro) membros representantes docentes com seus respectivos suplentes, todos docentes permanentes do Programa;

III – 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente.

§ 1º - São elegíveis para a coordenação do Programa os docentes credenciados como permanentes e com dedicação exclusiva e os discentes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e do vice-coordenador, admitida uma recondução ao cargo.

§ 3º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes, admitida uma recondução ao cargo.

§ 4º - Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente.

§ 5º - Para a eleição do coordenador e do vice-coordenador, assim como para a eleição dos membros representantes docentes, terão direito a voto os docentes credenciados no Programa, como permanentes.

§ 6º - A eleição do membro representante discente se fará entre os discentes regularmente matriculados no Programa.

Artigo 4º - São atribuições do coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da coordenação do Programa (CoPG), bem como as reuniões plenárias com todos os docentes credenciados no Programa.

II - Representar a coordenação do Programa junto a Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC e nas demais instâncias cabíveis, internas ou externas à UFABC.

III - Executar as ações definidas pela CoPG, zelando pelo desenvolvimento adequado das atividades relacionadas ao Programa.

IV – Coordenar os trabalhos relativos aos processos de avaliação do Programa demandados pela Capes.

§ 1º – O vice-coordenador deverá substituir o coordenador em suas atividades, quando este apresentar impedimentos de quaisquer ordens.

§ 2º - Em uma situação, na qual ocorrer ausência simultânea do coordenador e do vice-coordenador, eles deverão indicar um membro da coordenação para substituí-los temporariamente em suas atividades.

Artigo 5º - São atribuições da coordenação do Programa (CoPG):

I - Planejar e divulgar o calendário, a pauta e as atas de suas reuniões e das reuniões plenárias que envolvam todos os docentes credenciados;

II - Realizar e divulgar o planejamento anual de oferta de disciplinas do Programa e de alocação didática dos docentes;

III – Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplinas e a estrutura do Programa, submetendo as propostas acerca desses assuntos para votação em reunião plenária com os docentes credenciados no Programa;

IV - Estabelecer e divulgar fluxos, procedimentos e prazos específicos sobre todas as atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos discentes para conclusão dos cursos do Programa;

V – Avaliar a indicação e emitir pareceres sobre a composição de bancas examinadoras para os exames de qualificação e de defesa de dissertação ou tese;

VI - Planejar e executar processos seletivos para admissão de discentes ao Programa;

VII - Definir critérios para a atribuição de bolsas de estudo institucionais aos discentes;

VIII - Analisar solicitações dos discentes, como as de trancamento de matrícula e de desistência do Programa;

IX – Emitir pareceres acerca do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

X – Conduzir a avaliação dos Relatórios de Atividades Complementares dos discentes regularmente matriculados, conforme modelo divulgado pela própria coordenação no site do Programa;

XI – Analisar solicitações referentes a disciplinas cursadas pelos discentes em outros Programas de Pós-graduação externos à UFABC;

XII – Analisar solicitações específicas encaminhadas por docentes e discentes sobre assuntos pertinentes ao Programa;

XIII – Organizar e realizar o processo eleitoral para eleição dos membros da coordenação;

XIV – Criar comissões e/ou grupos de trabalho específicos para tratar de assuntos pertinentes ao Programa.

Parágrafo único - Os membros suplentes deverão substituir seus respectivos titulares nas atividades da coordenação, quando estes apresentarem impedimentos de quaisquer ordens.

Artigo 6º - As reuniões da coordenação são abertas ao público e as decisões devem ser publicadas na página do Programa na internet.

Artigo 7º - Em casos que requeiram decisão por votação, o vice-coordenador e os representantes titulares terão direito a voto, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, quando necessário.

§ 1º - Os representantes suplentes somente terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares.

§ 2º - Em assuntos nos quais haja envolvimento direto de um ou mais membros da coordenação, estes deverão abster-se em participar do processo decisório.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º - O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados pela coordenação do Programa, com homologação pela CPG.

§ 1º - Docentes permanentes são os que atuam no Programa de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, garantindo o bom desenvolvimento do Programa.

§ 2º - Docentes colaboradores são aqueles que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes.

§ 3º - Docentes visitantes são aqueles de vinculação eventual, para atividades com tempo determinado, resultado de cooperações ou intercâmbios, pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisa.

Artigo 9º - São atribuições dos membros do corpo docente, conforme Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC:

I - Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;

II - Atender as solicitações e convocações da coordenação e participar das demais atividades pertinentes ao Programa.

III - Orientar discentes regulares matriculados no Programa;

IV - Definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a dissertação ou tese;

V - Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa;

VII - Manter a coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades de seus orientandos no desenvolvimento do projeto de pesquisa e que possam prejudicar a conclusão do curso;

VIII - Informar a coordenação do Programa no caso de o orientando desistir de prosseguir no curso;

IX - Manter a coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;

X - Estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

XI - Incentivar o discente a participar, como autor e/ou coautor, de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;

XII - Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos, de modo que cumpram com os prazos regimentais;

XIII - Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na Pós-Graduação;

XIV - Realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do Programa.

Parágrafo único - Os critérios para indicação das vagas de orientação serão definidos pela coordenação do Programa (CoPG), considerando-se: (i) a participação docente nas atividades e plenárias do Programa, (ii) a produção acadêmica e (iii) o número de discentes em orientação, sendo o número máximo de orientandos por docente definidos em Portaria específica.

Artigo 10. O perfil dos docentes credenciados deverá ter as seguintes características:

I – Engajamento nas atividades e eventos do Programa, mostrando bom desempenho na orientação dos discentes. Será levado em consideração o número de discentes orientados, o tempo médio de integralização de seus orientandos, a evasão de discentes sob sua orientação e a produção científica envolvendo a participação dos discentes.

II - Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas no sistema *Qualis*, da Capes;

III - Participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências e eventos científicos de sua área de pesquisa.

Artigo 11. O procedimento para troca de orientação poderá se dar por meio de solicitação, em formulário específico disponibilizado no site da ProPG, encaminhado juntamente carta justificativa assinada pelo orientador atual, discente e futuro orientador, indicando consenso entre as partes. O pedido será analisado pela coordenação, que irá proceder ao seu deferimento ou indeferimento.

I- Quando a troca de orientação não se pautar por consenso entre orientador e discente, a solicitação acompanhada de justificativa deverá ser encaminhada para análise da coordenação do Programa.

II - O compromisso de orientação do discente assumido pelo docente poderá ser rompido caso se constate: a ação de plágio na entrega de documentos oficiais (textos para qualificação, trabalhos para disciplinas, dissertações, teses, elaborações de artigos); desacordo incontornável perante a construção do objeto de pesquisa; ocorrência de assédio de qualquer natureza.

Artigo 12. O número de discentes orientados simultaneamente por um docente não pode ser superior ao número máximo estabelecido por Portaria específica da CoPG, a qual será balizada pelos parâmetros vigentes pela Capes.

Artigo 13. Para atender à complexidade ou complementaridade do projeto de pesquisa do discente, a coordenação do Programa poderá aceitar, a pedido do orientador em comum acordo com o discente, a indicação de um coorientador. Nesse caso o orientador

deverá apresentar uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, sendo que o reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

TÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 14. O credenciamento inicial de docentes no Programa poderá ser solicitado somente no período anual designado e divulgado pela Coordenação, por meio de edital específico para esta finalidade e, sendo aceito, o credenciamento será válido por um período de 4 (quatro) anos.

§ 1º. - Poderão ser credenciados como membros do corpo docente, portadores do título de doutor que apresentem produção acadêmica qualificada compatível com a área de Ensino da Capes e conforme normativa expressa em Portaria da CoPG. O perfil docente deverá estar em conformidade com o Artigo 10º destas Normas Internas.

§ 2º. - O pedido de credenciamento de docentes deverá vir acompanhado de uma cópia atualizada do Currículo Lattes, projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o período de credenciamento, o qual deverá estar em consonância com as linhas de pesquisa do Programa, e carta de apresentação à coordenação do Programa, indicando as motivações para a solicitação e as disciplinas do Programa nas quais poderá atuar.

§ 3º. - A critério da coordenação poderá ser solicitada a documentação comprobatória do currículo.

§ 4º. - A Coordenação do Programa indicará 2 (dois) pareceristas, um interno e outro externo à UFABC, para avaliação do perfil do docente em relação ao Programa.

§ 5º. - A avaliação do pedido de credenciamento será orientada pelos pareceres e pela produtividade do docente, que deverá atender aos critérios estabelecidos em Portaria específica da CoPG.

§ 6º. - Será credenciado como docente, permanente ou colaborador, aquele que apresentar, no quadriênio anterior à solicitação, produção intelectual que atenda à normativa expressa em Portaria da CoPG.

Artigo 15. O recredenciamento dos docentes deverá observar os seguintes critérios:

§ 1º. - O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer a cada 4 (quatro) anos, mediante avaliação da coordenação, contados a partir de sua entrada no Programa.

§ 2º. - Para o credenciamento, os docentes deverão atender aos critérios de produtividade conforme normativa expressa em Portaria da CoPG, critérios estes que são balizados pelos relatórios de avaliação da área de Ensino da Capes.

§ 3º. - A coordenação estabelecerá a cada ano, um ou mais períodos em que deverão ser submetidos todos os pedidos de credenciamento referentes ao quadriênio anterior, independente do mês de vencimento do credenciamento de cada docente.

Parágrafo único - O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de carta de solicitação de credenciamento, cópia do Currículo Lattes atualizado e, observando-se instruções conforme normativa expressa em Portaria da CoPG.

Artigo 16. Docentes credenciados e que, no momento de credenciamento, não atendam aos requisitos indicados para credenciamento, serão descredenciados.

§ 1º. - Os docentes credenciados como permanentes e que não atenderem aos requisitos de credenciamento, mas que possuam orientações em andamento, serão mantidos temporariamente no Programa, na condição de colaboradores, até a conclusão destas orientações, sendo automaticamente descredenciados ao término destas. Os docentes que se encontrarem nesta situação não poderão ofertar novas vagas de orientação em processos seletivos.

§ 2º. - No período anual designado e divulgado pela CoPG, o docente poderá apresentar nova solicitação de credenciamento junto ao Programa, desde que atenda às exigências estabelecidas nestas normas e conforme normativa expressa em Portaria da CoPG.

§ 3º. - Os casos omissos serão analisados pela coordenação do Programa.

Artigo 17. Credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes orientadores no Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática deverão ser homologados pela Coordenação do Programa.

TÍTULO VI

DA SELEÇÃO DISCENTE, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Artigo 18. A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmico do PEHCM será realizada com periodicidade definida pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único - O ingresso no curso de Doutorado Acadêmico poderá ser realizado por edital de fluxo contínuo, com critérios específicos, respeitando-se as normas presentes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Artigo 19. A realização do processo seletivo é responsabilidade da Comissão de Seleção, instituída pela Coordenação do Programa.

Artigo 20. Cada processo seletivo será regido por um edital específico, a ser publicado no Boletim de Serviços da UFABC, divulgado na página do Programa na internet e por outros meios cabíveis.

Parágrafo único - A documentação necessária para inscrição no processo seletivo e para a primeira matrícula no Programa dos candidatos aprovados, será disponibilizada no referido edital.

Artigo 21. Os processos para a seleção deverão considerar o mérito acadêmico dos candidatos, através de provas e critérios de pontuação a serem definidas em cada edital.

Artigo 22. São aceitos ao curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico, candidatos diplomados em cursos de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996. O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.

Artigo 23. O candidato aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo respectivo edital, e tendo a definição de um docente orientador, estará apto a se matricular no Programa.

Artigo 24. Os critérios de suficiência ou proficiência em língua(s) estrangeira(s) serão definida nos editais de seleção.

Artigo 25. A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada a cada quadrimestre letivo, mediante anuência do orientador, nas datas definidas no calendário acadêmico anual da Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo único - Caso não haja consenso entre orientador e discente sobre a matrícula, caberá ao docente responsável pela orientação encaminhar um relato oficial justificando a situação à coordenação, que encaminhará solução para o problema.

Artigo 26. A CoPG pode aceitar a inscrição de alunos especiais em determinadas disciplinas, sendo estes portadores de diploma de nível superior não matriculados no Programa, que demonstrem interesse em cursar disciplinas cujos conteúdos contribuam para seu aprimoramento profissional e pessoal.

Parágrafo único - A critério da CoPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao discente de graduação inscrever-se como aluno especial em disciplina(s) oferecida(s) pelo Programa.

Artigo 27. O trancamento da matrícula no Programa seguirá as normas dispostas pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

TÍTULO VII

DOS CRÉDITOS, PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 28. A conclusão do curso de Mestrado Acadêmico exige a integralização de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, dentre disciplinas obrigatórias e eletivas; 12 (doze) créditos em atividades complementares, as quais devem ser realizadas em período posterior ao ingresso do discente no mestrado; e 48 (quarenta e oito) créditos em elaboração e defesa de dissertação, totalizando-se assim, 108 créditos. A conclusão do curso de Doutorado Acadêmico exige a integralização de, pelo menos, 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas, dentre disciplinas obrigatórias e eletivas; 24 (vinte e quatro) créditos em atividades complementares, as quais devem ser realizadas em período posterior ao ingresso do discente no doutorado; e 72 (setenta e dois) créditos em elaboração e defesa de tese, totalizando-se assim, 168 créditos. Conforme o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Parágrafo único - Para discentes que tenham usufruído de bolsa de estudo durante o curso de Mestrado ou Doutorado, seja da UFABC ou de qualquer agência de fomento, é obrigatório a realização de estágio docente supervisionado, segundo normatização da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Artigo 29. As disciplinas eletivas necessárias para integralização dos créditos exigidos serão definidas pelo discente, em conjunto com o respectivo docente orientador.

Parágrafo único - O discente poderá cursar, até 20% dos créditos necessários em disciplinas para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor, em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, externos à UFABC. Nesse caso, o discente deverá apresentar à coordenação uma requisição de validação de créditos com a respectiva justificativa assinada por seu orientador. A coordenação do Programa avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s).

Artigo 30. Os créditos em atividades complementares devem ser contabilizados conforme formulário específico, definido pela CoPG e disponibilizado no site do Programa.

Artigo 31. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único - A solicitação de cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser encaminhada seguindo os procedimentos definidos pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação e deverá ter a anuência do orientador.

Artigo 32. O prazo para a integralização do curso de Mestrado Acadêmico não poderá ultrapassar os 26 meses, e o prazo para a integralização do curso de Doutorado Acadêmico não poderá ultrapassar os 48 meses, sempre a contar a partir da primeira matrícula do discente nos respectivos cursos.

§ 1º. - Casos específicos de solicitação de prorrogação de prazo serão analisados pela CoPG, mediante solicitação formal, justificativa e documentos comprobatórios assinados pelo discente e orientador.

§ 2º. - A prorrogação não poderá exceder 4 meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado.

Artigo 33. Para integralização dos cursos de Mestrado ou Doutorado e a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o discente deve:

I – Cumprir os créditos, conforme determinado nestas Normas internas;

II – Ser aprovado no exame de qualificação;

III – Ser aprovado na defesa de dissertação ou tese;

III - Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

IV – Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade.

V – Entregar o texto definitivo da Dissertação ou Tese na Secretaria da Pós-Graduação dentro do prazo, a contar da data de defesa, de 60 (sessenta) dias no caso de Dissertação, e de 90 dias no caso de Tese.

Artigo 34. O discente que cumprir os requisitos estabelecidos neste título só fará jus ao respectivo diploma após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Artigo 35. O discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das situações seguintes,

I – a pedido do discente;

II - por questões disciplinares;

III - por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;

IV - por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos cursos;

V – ter duas reprovações em disciplinas;

VI - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VII - for reprovado duas vezes no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;

VIII - não renovar a matrícula;

IX – ausentar-se dos trabalhos de pesquisa por mais de um quadrimestre, sem justificativa considerada plausível pela coordenação.

TÍTULO VIII

DO RELATÓRIOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 36. O discente regularmente matriculado no Programa, com a anuência e a apreciação do seu orientador, deverá encaminhar à coordenação do Programa o Relatório de Atividades Complementares, conforme modelo disponibilizado pela CoPG, no site do Programa.

Parágrafo único - O Relatório de Atividades Complementares deverá ser entregue, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese, na Secretária da ProPG. As atividades realizadas serão validadas mediante apresentação de documentos comprobatórios e deverão contabilizar, 12 (doze) créditos para o Mestrado Acadêmico, e 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado Acadêmico.

TÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 37. O discente regularmente matriculado deverá se submeter ao Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses, a contar da data de seu ingresso no curso de Mestrado Acadêmico, e no prazo máximo de 30 meses, a contar da data de seu ingresso no curso de Doutorado Acadêmico.

§ 1º O docente, em comum acordo com o discente, deverá requerer à Coordenação do PEHCM a realização do Exame de Qualificação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, seguindo normativa e fluxo definidos pela PROPG.

§ 2º O Exame de Qualificação consistirá na arguição oral do discente por uma banca examinadora. O discente disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentação de seu trabalho, para posteriormente ser arguido pela banca.

§ 3º O texto contendo o trabalho do discente a ser apresentado no Exame deverá ser encaminhado, para todos os membros da banca (titulares e suplentes), no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do Exame, sendo este envio de responsabilidade do discente e seu orientador.

§ 4º A banca examinadora será composta segundo indicações constantes no Artigo 40, parágrafos 3º e 4º, destas normas.

§ 5º Para realizar o Exame de Qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 80% dos créditos exigidos em disciplinas para a integralização do respectivo curso.

§ 6º Fica a critério do discente e do orientador decidirem se a arguição que constitui o Exame de Qualificação será pública.

§ 7º O resultado do Exame de Qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora.

§ 8º A banca deverá apresentar à coordenação do Programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação do trabalho do discente.

§ 9º O discente, em caso de reprovação, poderá submeter novamente seu trabalho ao exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) corridos, no caso do Mestrado e de 120 (dias), no caso do Doutorado, com anuência do orientador.

TÍTULO X

DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 38. É condição para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor no PEHCM, a aprovação na apresentação pública de dissertação ou tese, baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos deste Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - São aceitas Dissertações e Teses em formato monográfico (“tradicional”) e em formato *Multipaper* (“por artigos”), sendo que caso se escolha a segunda opção, esta deverá estar de acordo com orientações indicadas Portaria específica da CoPG

Artigo 39. Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou tese, o discente deve observar as Normas Internas e cumprir os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado em exame de qualificação;

II – ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares;

III - ter, no caso do Mestrado, **um artigo submetido, aceito ou publicado** em periódicos *Qualis*, conforme portaria específica publicada pela CoPG. O referido artigo deverá ter sido publicado ou submetido após ingresso no curso de Mestrado e ter o orientador do discente como coautor;

IV- ter, no caso do Doutorado, ou **um artigo aceito** em periódico *Qualis* ou **dois artigos submetidos**, conforme portaria específica publicada pela CoPG. Os referidos artigos deverão ter sido submetidos após ingresso no curso de Doutorado e deverão ter o orientador do discente como coautor.

Artigo 40. A defesa de dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora indicada pelo discente e seu orientador, aprovada pela CoPG e homologada pela CPG.

§ 1º - O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a presidência.

§ 2º. - Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.

§ 3º. - As bancas de defesa de dissertação são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculado ao Programa.

§ 4º. - As bancas de defesa de tese são constituídas por portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um

membro titular e um suplente não vinculado ao PPG e um titular e um suplente não vinculado à UFABC.

§ 5º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito de voto quanto à aprovação.

§ 6º É assegurada ao discente uma exposição de 40 (quarenta) minutos sobre sua dissertação ou tese, antes da sua arguição pelos membros da banca.

Artigo 41. O julgamento dos membros da banca será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação.

§ 1º É facultado a cada membro da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.

§ 2º O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre (no prazo máximo de 60 (sessenta) dias) ou de Doutor (no prazo máximo de 90 (noventa) dias), sempre a contar da data da defesa.

Artigo 42. O docente, em comum acordo com o discente, deverá requerer à Coordenação do PEHCM a realização do Exame de Defesa de Dissertação ou de Teses, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, seguindo normativa e fluxo definidos pela PROPG.

TÍTULO XI

DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 43. As bolsas de estudo institucionais, com verba Capes ou UFABC, disponibilizadas ao Programa, serão atribuídas aos discentes pela coordenação, mediante classificação final dos mesmos no processo seletivo ou em edital específico para esta finalidade, à critério da Comissão de Bolsas e Auxílios e da Coordenação do Programa.

Parágrafo único – Para pleitear a renovação da bolsa institucional com verba UFABC, a partir do segundo ano do Programa de Pós-Graduação, o discente deve apresentar à coordenação do Programa comprovação de submissão de pedido de bolsa de estudos a outras agências de fomento.

Artigo 44. O cancelamento da concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação do Programa ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I** - Seja desligado do Programa, conforme expresso nas presentes normas;
- II** - Obtenha o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação por 2 (duas) vezes;
- III** - Seja reprovado em uma disciplina da Pós-Graduação;
- IV** – Efetue trancamento de matrícula no Programa.
- V** – Seja reprovado no exame de qualificação.

Artigo 45. Em caso de concessão de bolsa por outras agências de fomento, cabe ao discente e ao orientador notificarem, prontamente a Coordenação do Programa, sobre a data de concessão desta nova bolsa, de modo que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente poderão ser cobrados judicialmente.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento, através de portarias e deliberações emitidas pela Coordenação do Programa, devidamente homologadas pela CPG da UFABC.

Artigo 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Artigo 48. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.